



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 573/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar animais do Centro de Produção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, observada a Legislação pertinente, dos seguintes animais do Centro de Produção do Município:

I – 3 (três) vacas, raça holandesa, com idade aproximada de 9 anos, enxertadas;

II – Uma novilha, raça holandesa, idade de 28 meses, enxertada;

III – Um bezerro de 5 meses.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício